



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PALESTRA DE CULTURA ORGANIZACIONAL PARA ABERTURA DO MOVIMENTO DO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que servem, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PALESTRA DE CULTURA ORGANIZACIONAL PARA ABERTURA DO MOVIMENTO DO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo:

- ✓ Renata Ribeiro Pinto, Coordenadora Administrativo de Cultura;
- ✓ Bruna de Fátima Teixeira, Coordenadora de Cultura e Lazer;

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2020, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em seu compromisso contínuo de promover eventos culturais de qualidade e ampla participação, retornando o Movimento do Cidade Criativa, Cidade Feliz, com uma ação de abertura marcante: a contratação de um profissional especializado para conduzir uma palestra vivencial e motivacional. A atividade será ministrada por Ricardo Vandrê e abordará temas como criatividade, empatia, inteligência coletiva e transformação social.

4.2. O Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz é uma iniciativa colaborativa do município, que visa transformar a cidade por meio da integração entre cultura, tecnologia, empreendedorismo e cidadania. Ele envolve a participação ativa de moradores, empresas, escolas, instituições e o poder público, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e estimular a inovação.

4.3. Alinhada ao compromisso do município com o fortalecimento da cultura cidadã, da inovação social e do empreendedorismo criativo, a palestra tem como objetivo inspirar agentes públicos, educadores, empreendedores, estudantes e cidadãos a adotarem práticas colaborativas e criativas, fortalecendo o desenvolvimento coletivo da cidade.

4.4. Ricardo Vandrê é advogado, ator, roteirista e consultor organizacional, com sólida experiência em palestras e workshops que aliam arte, teatro e psicologia social aplicada. Atua há mais de 20 anos em empresas de grande porte, universidades e órgãos públicos, utilizando metodologias vivenciais (como jogos teatrais e dinâmicas lúdicas) para promover transformação humana, com foco em empatia, escuta ativa, criatividade e protagonismo.

4.5. Assim, a contratação da empresa VR Produções Palestras e Treinamentos Ltda., responsável pela palestra de abertura com Ricardo Vandrê, representa uma abordagem inovadora e alinhada aos princípios do CCCF. A proposta combina teatro, psicologia organizacional e educação experiencial, reforçando os valores de criatividade, ética cidadã e desenvolvimento humano que norteiam o movimento.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (Marcar as Secretarias)

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☒	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A contratação tem como objetivo a realização de uma palestra magna na abertura do movimento *Cidade Criativa, Cidade Feliz*, ministrada por profissional de reconhecida atuação nas áreas de cultura, inteligência emocional, confiança criativa e inteligência coletiva. O contratado deve possuir experiência comprovada em palestras e projetos ligados à criatividade urbana, inovação social e desenvolvimento sustentável.

O serviço inclui a elaboração e apresentação de palestra com duração aproximada de 1h30, abordando temas como cultura, propósito, bem-estar urbano, sustentabilidade e redes colaborativas, além de disponibilizar previamente um resumo para divulgação. Exige-se linguagem acessível, capacidade de articulação com diferentes públicos e, em caso de formato remoto, estrutura técnica adequada para transmissão.

6.1. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para a referida contratação não foram encontrados requisitos de sustentabilidade ambiental, pois se trata de Prestação de Serviços técnicos especializados para a abertura do movimento do "Cidade Criativa, Cidade Feliz".

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Finalmente, esta prestação de serviço trata-se de **contrato(s) por escopo**, pois a execução deverá ocorrer conforme Programação definida pela Secretaria solicitante, **caracterizando como prestação de serviço de natureza não continuada**.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A empresa/profissional que a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo almeja contratar para ministrar a palestra em tela é uma referência nos temas em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasto conhecimento na área em que atua, conforme destacado em currículo a ser anexado aos autos.

Trata-se de uma prestação de serviço, por inexigibilidade de licitação, em razão da especificidade do evento de abertura do *Cidade Criativa, Cidade Feliz 2025*. A escolha do profissional se justifica, pelo alinhamento de seu conteúdo e proposta com os objetivos que busca inspirar a participação cidadã, estimular a economia criativa e fortalecer os laços comunitários por meio da cultura, da inovação e do desenvolvimento humano.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A Solução se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização da palestra de abertura do movimento do Cidade Criativa Cidade Feliz.

A Realização do “CIDADE CRIATIVA, CIDADE FELIZ” está prevista para o dia 03 de Julho de 2025, conforme Programação abaixo.

- convite especial -

**Abertura Oficial do Movimento
Cidade Criativa, Cidade Feliz 2025**

Lá em 2013, a gente deu o primeiro passo juntos — e mostramos que, quando uma cidade se une pela criatividade, tudo pode acontecer!

Agora, chegou a hora de reacender essa chama. Chegou a hora de viver tudo de novo, de um jeitinho mais nosso.

O CCCF está de volta — e com a cara de Santa Rita: colorido, diverso, vivo!

Venha fazer parte dessa história que pulsa nas instituições, nos projetos, nas pessoas e na cidade.

Vamos juntos celebrar o passado, viver o presente e imaginar o futuro. **Porque uma cidade criativa é, acima de tudo, uma cidade feliz.**

Te esperamos com coração e braços abertos!

03- JUL às 19:00h
Teatro Municipal
Mans. José Carneiro Pinto

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), através de levantamento inicial da Equipe de Planejamento deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. TOTAL	UNID. DE MEDIDA
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a realização da Palestra da abertura do Movimento “Cidade Criativa, Cidade Feliz 2025”.	1	Sv.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), em regime de prestação de serviço, visando a abertura do evento “Cidade Criativa, Cidade Feliz 2025”.

Assim, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratação de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio das apresentações de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou por meio idôneo.

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outros encontros, representado pela empresa a ser contratada, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Outros orçamentos referentes ao evento			
DATA	CONTRATANTE	UF	VALOR TOTAL
12/03/2025	Gioppo & Conti Consultoria	SP	R\$ 12.500,00
09/04/2025	ICL América do Sul S.A.	SP	R\$ 11.655,00
17/04/2025	Profissionais Palestras e Treinamentos Ltda.	RS	R\$ 11.000,00

Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação está abaixo dos valores praticados pelo mercado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto**, pois se trata de prestação de serviços técnicos especializados, onde, normalmente, os Palestrantes escolhidos possuem contrato de exclusividade com a empresa contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, este objeto não possui contratações correlatas nem interdependentes que interfira na viabilidade desta contratação.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Durante o processo de contratação em questão, é possível a ocorrência de eventos adversos (riscos) que podem comprometer ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos.

O gerenciamento de riscos adotado neste contexto tem como objetivo mitigar essas possibilidades, abrangendo tanto os riscos inerentes às etapas que antecedem a formalização da contratação quanto aqueles relacionados à gestão contratual e à execução dos serviços.

Dessa forma, este mapa de riscos contempla de forma abrangente os possíveis eventos que possam impactar

negativamente o contrato em todas as suas fases, permitindo o planejamento de ações preventivas e corretivas que contribuam para o sucesso da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Inadimplência do Palestrante (não comparecimento)	Baixo	Médio
02	Problemas Técnicos (som, vídeo, etc.)	Baixo	Médio
03	Irregularidades na contratação	Baixo	Médio
04	Cancelamento do evento por força maior	Baixo	Médio
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01, 02, 03 e 04:	1. Não comparecimento, 2. Problemas Técnicos, 3. Irregularidades na contratação, 4. Cancelamento do evento		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Impossibilidade de atingir os resultados previstos			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Incluir cláusula contratual prevendo substituição e multa, confirmar presença com antecedência	Jurídico	
2.	Testes prévios dos equipamentos	Membros da Equipe da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
3.	Assessoria jurídica no processo, uso de modelos oficiais, consulta à IN nº 05/2017	Jurídico / Administrativo membros da Secretaria Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
4.	Previsão contratual para remarcação sem ônus.	Jurídico / Administrativo membros da Secretaria Cultura, Esporte Lazer e Turismo	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Reagendamento de nova data para a realização	Membros da Equipe da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	
2.	Disponibilizar suporte técnico no local	Membros da Equipe da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	
3.	Correção de falhas no processo, antes da contratação	Membros da Equipe da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	
4.	Reagendamento de nova data	Membros da Equipe da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA). A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2024 (Lei Municipal N.º 5.622, de 20 de dezembro de 2023).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Por se tratar de exclusividade na realização do serviço, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme Inciso III, do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Por meio da contratação deste renomado palestrante a Secretaria de Cultura tem como finalidade atingir os seguintes resultados.

- **Inspirar o Protagonismo Consciente e o Desenvolvimento Pessoal e Coletivo**
Estimular os participantes a refletirem sobre seus propósitos de vida e atuação no meio social e cultural, fortalecendo a autonomia, a consciência das escolhas e a ação protagonista em suas jornadas pessoais e profissionais.
- **Fomentar Habilidades Emocionais e Criativas Essenciais para o Século XXI**
Contribuir para o desenvolvimento da inteligência emocional, confiança criativa e habilidades socioemocionais fundamentais para os desafios contemporâneos, especialmente em contextos culturais e comunitários.
- **Incentivar a Diversidade Cognitiva e a Inteligência Coletiva nas Práticas Culturais**
Valorizar a diversidade de pensamento e estimular a cooperação entre diferentes agentes culturais, promovendo abordagens mais inclusivas, inovadoras e colaborativas na construção de ações culturais no município.
- **Promover o Conceito de Aprendizagem Contínua (Lifelong Learning)**
Incentivar a mentalidade de aprendizado permanente como ferramenta de transformação pessoal e fortalecimento da atuação profissional, especialmente no setor cultural, que demanda constante atualização e ressignificação de saberes.
- **Elevar a Qualidade e o Alcance do Evento Cidade Criativa, Cidade Feliz da Secretaria Municipal de Cultura**
Aumentar a atratividade, o impacto e a repercussão do evento por meio da presença de um palestrante de relevância nacional, ampliando o alcance da ação cultural e promovendo o nome do município como polo de inovação, arte e conhecimento.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para este objeto, não existe contrato vigente, portanto não haverá necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A Administração Pública Municipal, neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitam de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A participação do palestrante Ricardo Vandrê se justifica pela sua ampla experiência em palestras inspiracionais que unem criatividade, empatia, inteligência emocional e desenvolvimento pessoal. Sua metodologia inovadora, baseada em dinâmicas teatrais, além de elevar a qualidade e o alcance do evento está alinhada aos objetivos do *Cidade Criativa, Cidade Feliz*, promovendo o nome do município como polo de inovação, desenvolvimento coletivo, arte e conhecimento.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de Junho de 2025.



Santa Rita do Sapucaí, 26 de Junho de 2025.

Renata Ribeiro Pinto

Renata Ribeiro Pinto
Coordenadora Administrativa de Cultura

Teixeira

Bruna de Fátima Teixeira
Coordenadora de Cultura e Lazer

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Prado

Janilton Prado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação em questão encontra no amparo legal no artigo 74, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/21, para ser realizada de forma direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III -(...) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VR PRODUÇÕES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PALESTRA DE CULTURA ORGANIZACIONAL PARA ABERTURA DO MOVIMENTO DO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em seu compromisso contínuo de promover eventos culturais de qualidade e ampla participação, retornando o Movimento do Cidade Criativa, Cidade Feliz, com uma ação de abertura marcante: a contratação de um profissional especializado para conduzir uma palestra vivencial e motivacional. A atividade será ministrada por Ricardo Vandrê e abordará temas como criatividade, empatia, inteligência coletiva e transformação social.

3.2 O Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz é uma iniciativa colaborativa do município, que visa transformar a cidade por meio da integração entre cultura, tecnologia, empreendedorismo e cidadania. Ele envolve a participação ativa de moradores, empresas, escolas, instituições e o poder público, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e estimular a inovação.

3.3. Alinhada ao compromisso do município com o fortalecimento da cultura cidadã, da inovação social e do empreendedorismo criativo, a palestra tem como objetivo inspirar agentes públicos, educadores, empreendedores, estudantes e cidadãos a adotarem práticas colaborativas e criativas, fortalecendo o desenvolvimento coletivo da cidade.

3.4. Ricardo Vandrê é advogado, ator, roteirista e consultor organizacional, com sólida experiência em palestras e workshops que aliam arte, teatro e psicologia social aplicada. Atua há mais de 20 anos em empresas de grande



universidades e órgãos públicos, utilizando metodologias vivenciais (como jogos teatrais e dinâmicas lúdicas) para promover transformação humana, com foco em empatia, escuta ativa, criatividade e protagonismo.

3.5. Assim, a contratação da empresa VR Produções Palestras e Treinamentos Ltda., responsável pela palestra de abertura com Ricardo Vandr , representa uma abordagem inovadora e alinhada aos princ pios do CCCF. A proposta combina teatro, psicologia organizacional e educa  o experi ncial, refor ando os valores de criatividade,  tica cidad  e desenvolvimento humano que norteiam o movimento.

3.6. Considerando que, mesmo sendo invi vel a competi  o, o administrador p blico n o est  inteiramente livre para a contrata  o,   preciso a observ ncia de determinados requisitos legais, os quais devem ser fundamentados e comprovados em um processo de inexigibilidade.

3.7. A reda  o da Lei n  14.133/21, em que o "caput" e inc. III, do art. 74, disp em sobre a Modalidade de contrata  o via Inexigibilidade de Licita  o:

Art. 74.   inexig vel a licita  o quando invi vel a competi  o em especial nos casos de:

III -(...) contrata  o de servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializa  o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga  o.

Dito isto,   salutar a contrata  o da empresa **VR PRODU  OES PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA EPP**, visando beneficiar diretamente a popula  o com um evento aberto ao p blico, que contar  com a palestra do renomado conferencista Ricardo Vandr , profissional de ampla experi ncia na  rea de desenvolvimento humano, inova  o e economia criativa.

4. DO ESTUDO T CNICO PRELIMINAR

4.1. Foi elaborado Estudo T cnico Preliminar em conformidade com a Lei Federal N  14.133/2021, que ser  utilizado para instru  o do processo de inexigibilidade de licita  o.

5. DAS ESPECIFICA  ES E DESCRI  OES DETALHADAS DO OBJETO

5.1. Presta  o de servi os, nos termos da tabela abaixo, conforme condi   es e exig ncias estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRI��O DO SERVI�O	UNID.	QTD.
01	Presta��o de servi�os t�cnicos especializados para a realiza��o da Palestra da abertura do Movimento "Cidade Criativa, Cidade Feliz 2025".	SV.	1

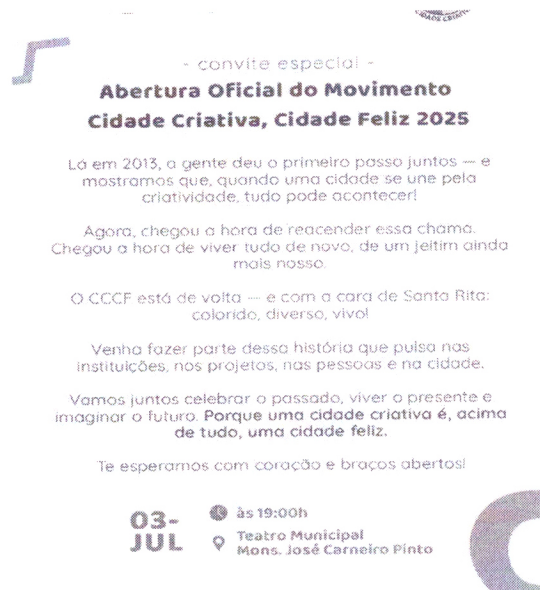
5.2. Este termo de refer ncia vincula-se   proposta comercial do fornecedor do objeto aqui referenciado, independente de transcri  o.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A Solução se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização da palestra de abertura do movimento do Cidade Criativa Cidade Feliz.

6.2. A Realização do "CIDADE CRIATIVA, CIDADE FELIZ" está prevista para o dia 03 de Julho de 2025, conforme Programação abaixo.



6.15. Subcontratação:

6.15.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.16. Garantia da contratação:

6.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita pela Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

7.2. Condições de execução:

7.2.1. O(s) serviço(s) será realizado no dia 03 de Julho de 2025 em local a ser definido pela Secretaria solicitante, na forma do Item 7.1.1.



7.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

7.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III); 8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).



8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X). 8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

9.1. Liquidação:

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.3.1. o prazo de validade;

9.1.3.2. a data da emissão;

9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato; 9.1.3.5. o valor a pagar; e

9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.2.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

9.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS PRAZOS

10.1. Da vigência do Contrato:

10.1.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 03/07/2025.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21, acordo com o Interesse Público.

10.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Da Contratada

11.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

11.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

11.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

11.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

11.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

11.1.6. Cumprir fielmente a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

11.1.7. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.



11.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

11.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

11.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho documentando as ocorrências havidas.

11.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços. 11.2.6.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, apresentados na Proposta Técnica.

127. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 -525 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. /

Manutenção da Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

13.3.1. A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora Silvia Mendes Manoel.

13.3.2. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.

16.3.3. A responsabilidade da gestão, execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de Junho de 2025.



Janilton Prado
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo